

Lei Nº 491/74

Autoriza construção de um Pontilhão

O povo do município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono lei:

Artº 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir um pontilhão, sobre

o córrego Cedro, cujo local deverá ser examinado por uma comissão de três (3) dos senhores vereadores e do Chefe de B. O. P. M., de escolha do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Prefeito Municipal;

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos recursos próprios orçamentários, até o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 8 de Março de 1974

Oscar Bastamp Junior

Prefeito Municipal